ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX (PI) E O ESCRITORIO DE ADVOCACIA LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS CNPJ Nº 17.528.719.001-00, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX (PI)**, inscrito no CNPJ Nº 02.470.160/0001-20, com sede administrativa na Rua Josias Antão de Carvalho, 36, Centro, CEP nº 64.660-000, Pio IX-PI, através de sua Presidente, Vereadora **DOMITILIA LOPES DO MONTE** brasileira, convivendo em união estável, professora, CPF 923.656.473-91, residente e domiciliada na Rua Paulino Francisco da Silva, nº 100, Bairro Bom Princípio, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado o escritório de advocacia **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, CNPJ Nº 17.528.719.001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Senador Arêa Leão Nº 2185, Ed. Manhattan, sala 812, Torre I, São Cristóvão, CEP Nº 64051-090, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Execução de serviços especializados de assessoramento jurídico de acompanhamento da elaboração dos projetos de leis, resoluções, requerimentos, e demais matérias transitadas no Poder Legislativo

Nº FL. 138

Municipal. Elaboração de pareceres jurídicos quando requisitado, atos administrativos expedidos pela Presidência da Câmara Municipal de Pio IX (PI) e atuação em defesa dos interesses do Poder Legislativo junto as instâncias do Poder Judiciário.

Parágrafo único: Os serviços prestados serão de advocacia, apoio, execução, acompanhamento e sustentação, nas gestões ou trâmites administrativos ou judiciais, desde que necessários, para defesa integral da CONTRATANTE, até finalização dos processos, sendo que durante a vigência do contrato sempre que requisitado a empresa encaminhará um advogado para atender a contratante na sede do legislativo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇAO DOS TRABALHOS:

A) Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pelo CONTRATADO, sempre que esta os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE PROFISSIONAL: Para atender os objetivos mencionados anteriormente e assegurar que todas as necessidades da CONTRATANTE estarão devidamente cobertas, além de evitar grande interferência na rotina da Câmara, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral da presidência da Câmara, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda surgida.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato é de **R$** R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Nº FL 139

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 09 (nove) parcelas, mensais e iguais de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), referentes ao período da prestação de serviço.

Parágrafo Segundo: O preço contratado não deverá sofrer reajuste, no entanto, havendo necessidade de reajuste, este poderá ser aditivado em comum acordo entre as partes, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado inicialmente.

Parágrafo Terceiro: O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada com o objeto do contrato e data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo da CONTRATANTE. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao CONTRATADO, que poderá proceder livremente a cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início em 05/04/2021, encerrando em 31/12/2021 podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, exceto as despesas referidas na Clausula Sexta deste contrato;

Nº FL 140

4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

2. comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

3. supervisionar a execução do Contrato;

4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA,

Nº FL 148

receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados;

3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o CONTRATO: obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: Câmara Municipal de Pio IX (PI), Natureza de **Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 100.**

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, devendo os valores serem creditados na conta da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

Nº FL 142

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos, III e V da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 006/2021.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Teresina (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para que produza seus efeitos jurídicos.

Pio IX (PI), 05 de março 2021.

Domitilia Lopes do Monte

DOMITILIA LOPES DO MONTE

Contratante – Presidente da Câmara Municipal

Nº FL 143

Leandro Cavalcante de Carvalho

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 17.528.719.001-00

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

Nº FL 144

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO JURIDICO

Contratante: Câmara Municipal de Pio IX (PI).

Contratada: Leandro Cavalcante de Carvalho Sociedade de Advogados - CNPJ: 17.528.719/0001-00.
Representante: Msc. Leandro Cavalcante de Carvalho, OAB/PI 5973 e OAB/MA 11417-A, CPF 884.477.233-72.

Objeto: Execução de serviços especializados de assessoramento jurídico de acompanhamento da elaboração dos projetos de leis, resoluções, requerimentos, e demais matérias transitadas no Poder Legislativo Municipal. Elaboração de pareceres jurídicos quando requisitado, atos administrativos expedidos pela Presidência da Câmara Municipal de Pio IX(PI) e atuação em defesa dos interesses do Poder Legislativo junto as instâncias do Poder Judiciário.

Valor Mensal: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
Data de assinatura: 05 abril 2021;
Validade: 09 (doze) meses;

Fundamento: Lei nº 8.666/93
Art. 13, Inc. V.
Art. 25, Caput, Inc. II.
Súmulas nº 04/2012 COP e nº 05/2012 COP do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
Inexistência de Profissional Jurídico no Quadro dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo.

Fonte de Recursos: Repasse Constitucional.

Pio IX (PI), 05 de abril 2021.

Domitilia Lopes do Monte

DOMITILIA LOPES DO MONTE
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX (PI)